

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Luana Rempel¹

Rogério César Soehn²

Sara Cristina Hillesheim Kunst³

INTRODUÇÃO

O debate acerca da diminuição da maioridade penal é um tópico recorrente e controverso na esfera jurídica e social do Brasil. O artigo 228 da Constituição Federal de 1988 assegura que menores de 18 anos são inimputáveis, garantindo-lhes um tratamento jurídico diferenciado. No entanto, diante do aumento dos índices de criminalidade, surgem propostas legislativas, como a PEC n. 171/1993, que defende a diminuição desse limite para 16 anos, gerando intensos debates sobre sua real efetividade com a ordem constitucional.

METODOLOGIA

O presente estudo é de cunho bibliográfico e documental, utilizando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), doutrinas jurídicas e relatórios de segurança pública. A abordagem utilizada é qualitativa, focando na análise crítica do sistema jurídico e dos direitos humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No cenário jurídico brasileiro, a discussão sobre a redução da maioridade penal

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga - SC. E-mail: rempelluana@gmail.com.

² Professor do Curso de Direito da Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF. Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela ACADEPOL/SC. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

³ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga - SC. E-mail: hillesheimsaracristina91@gmail.com.

apresenta limites constitucionais que não podem ser ignorados. O artigo 228 da Constituição Federal de 1988 estabelece a inimizabilidade de menores de 18 anos, assegurando-lhes uma proteção especial devido à sua condição de desenvolvimento.

Do ponto de vista social e criminológico, estudos indicam que a participação de adolescentes em práticas delitivas corresponde a uma parcela reduzida em relação ao total de crimes registrados no país. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁴ revelam que menos de 1% dos crimes violentos são cometidos por menores de idade. Além disso, especialistas como Bitencourt⁵, Zaffaroni⁶ e Shecaira⁷ ressaltam que a simples redução de maioridade penal não reduz a criminalidade, podendo inclusive agravá-la, ao expor jovens a presídios superlotados, onde prevalecem más condições de vida e forte influência de organizações criminosas.

Logo, inserir adolescentes nesse cenário tende a aumentar a criminalidade, funcionando como fator de reprodução da violência. Mirabete⁸ destaca que a punição, quando imposta sem estratégias de ressocialização, perde sua capacidade preventiva e se transforma em um meio de exclusão social.

Em contrapartida, defensores da medida afirmam que adolescentes de 16 e 17 anos já possuem discernimento necessário para compreender a gravidade de suas ações, portanto, devem responder penalmente como adultos.

Essa visão, no entanto, é contestada pela psicologia do desenvolvimento e pela doutrina especializada, que enfatizam a necessidade de responsabilização e adequada com a fase de amadurecimento.

CONCLUSÃO

A análise permite concluir que a redução da maioridade penal se mostra incompatível com a Constituição. Mais do que discutir penas, o verdadeiro desafio

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

consiste em investir em políticas públicas voltadas à educação, à inclusão social e à prevenção da violência, assegurando a plena efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento de proteção da cidadania juvenil.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.